



**MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO**

Emenda à Lei Orgânica Nº 21, de 03 de julho de 2026

**ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 34 § 3º, 84-A e
84-B DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Piracema/MG, aprovou e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 34 § 3º, 84-A e 84-B da Lei Orgânica do Município de Piracema/MG, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34.

§ 1º ”

§ 2º ”

§ 3º O subsídio do Vice-prefeito não poderá exceder a 3/5 (três quintos) do recebido a título de subsídio pelo Prefeito.

§ 4º ”

Art.84-A ”

§ 8º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no inciso I do § 6º ou no inciso I, §2, do artigo 84-B, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios: (NR)

§9º - A idade mínima a que se refere o inciso I do caput será reduzida em um dia de idade para cada dia de contribuição que exceder o tempo de contribuição de que trata o inciso II do caput para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 16 de dezembro de 1998, sem solução de continuidade, sendo o valor do benefício de aposentadoria calculado na forma prevista no inciso I, do §6º e reajustado nos termos do inciso I do §7º. (NR).

Art.84-B..... ”

§2º ”

I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em

Documento assinado digitalmente por Alexandre Gonçalves Chagas, Waldivino dos Santos Gonçalves, Luciano Paulo Pinto conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cm.piracema.gwlegis.com.br/validador e informe o código **GZJIE-XTVTO-VHIKD-RM2MO-AORDX** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE PIRACEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO

cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no §8, do artigo 84-A; e (NR).

§4º - A idade mínima a que se refere o inciso I do caput será reduzida em um dia de idade para cada dia de contribuição que exceder o tempo de contribuição de que trata o inciso II do caput para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 16 de dezembro de 1998, sendo o valor do benefício de aposentadoria calculado na forma prevista no inciso I, do §2º e reajustado nos termos do inciso I do §3º.

Art. 2 Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema, 03 de julho de 2026.

Alexandre Gonçalves Chagas
Presidente

Waldivino dos Santos Gonçalves
Vice-Presidente

Luciano Paulo Pinto
1º Secretário(a)





MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO

LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 01/2026	Ato Vinculado	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Alexandre Gonçalves Chagas, Waldivino dos Santos Gonçalves, Luciano Paulo Pinto conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmpracema.gwlegis.com.br/validador e informe o código **GZJIE-XTVTO-VHKD-RM2MO-AORDX** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Emenda à Lei Orgânica Nº 21, de 03 de julho de 2026

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 03/07/2026 13:48:46

Hash Interno: kxjlmhy5x6sls1miowfjfcnreyn7exw2gpgvidjj



Chave de Verificação

GZJIE-XTVTO-VHIKD-RM2MO-AORDX

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmpiracema.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
087.***.***-65	Alexandre Gonçalves Chagas	Assinado	03/07/2026 15:03:19
667.***.***-04	Waldivino dos Santos Gonçalves	Assinado	03/07/2026 15:03:19
963.***.***-34	Luciano Paulo Pinto	Assinado	03/07/2026 15:03:19

Assinaturas realizadas por usuário autorizado da administração da Casa Legislativa são registradas conforme parametrização interna, para fins de auditoria e rastreabilidade.

Documento assinado digitalmente por Alexandre Gonçalves Chagas, Waldivino dos Santos Gonçalves, Luciano Paulo Pinto conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmpiracema.gwlegis.com.br/validador e informe o código **GZJIE-XTVTO-VHIKD-RM2MO-AORDX** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

